

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 09.591.486/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA (conforme definido abaixo) sob o NIRE 33.3.0032311-2, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"); e

e, ainda, na qualidade de interveniente,

TANGARÁ ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.573.381/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 3330032513-1, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Fiadora");

sendo a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte" quando referidos individualmente;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da São João Energética S.A. ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **AUTORIZAÇÕES**

- 1.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações:
- I. da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 10 de agosto de 2021; e
 - II. da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Fiadora realizada em 10 de agosto de 2021.

2. **REQUISITOS**

- 2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
- I. *arquivamento e publicação dos atos societários da Companhia.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações a ata da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 10 de agosto de 2021 será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal "Diário Comercial");
 - II. *arquivamento e publicação dos atos societários da Fiadora.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Fiadora, foi realizada em 10 de agosto de 2021, será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal "Diário Comercial";
 - III. *inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei 6.015:
 - (a) esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCERJA; e,
 - (b) em virtude da Fiança, a Companhia deverá ainda, de modo que seja observado o prazo previsto no artigo 130 da Lei 6.015, apresentar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para registro, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da

Companhia, do Agente Fiduciário e da Fiadora, qual seja o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Em todo caso, a comprovação do referido registro deverá ser demonstrada ao Agente Fiduciário com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da Primeira Data de Integralização das Debêntures.

- IV. *constituição da Cessão Fiduciária.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 4.13 abaixo, a Cessão Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, e será constituída, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos competente(s), conforme previsto(s) no Contrato de Cessão Fiduciária;
- V. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- VI. *depósito para negociação.* Observado o disposto na Cláusula 3.5 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- VII. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º, da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos; e
- VIII. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pelo Coordenador Líder na ANBIMA, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas".

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1 *Objeto Social da Emissora.* A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, em especial em sociedades que possuam como objeto atividades relacionadas à exploração, produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e de créditos de carbono gerados em razão dessas atividades.
- 3.2 *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados (i) recomposição de caixa devido ao pagamento do

- processo de arbitragem, envolvendo a Companhia e Energisa S/A,, instaurado em 18 de outubro de 2016 perante à Câmara de Comércio Brasil Canadá; (ii) no pré-pagamento de Cédula de Crédito Bancária, nº 7828620 contratada junto ao Banco ABC Brasil de 26/11/2020; e (iii) havendo saldo remanescente após a utilização dos recursos da Emissão na forma dos itens (i) e (ii) acima para usos corporativos gerais da Companhia.
- 3.3 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo Investidores Profissionais.
- 3.3.1 Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.
- 3.4 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas, respectivamente, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.
- 3.5 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (exceto pelo disposto no artigo 13, inciso II, da Instrução CVM 476), nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.
- 3.6 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a segunda emissão de debêntures da Companhia.
- 3.7 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão.
- 3.8 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- 4.1 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16 de agosto de 2021 ("Data de Emissão").
- 4.2 *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").
- 4.3 *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este(s) extrato em nome do(s) Debenturista(s), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.4 *Conversibilidade.* As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 4.5 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia real adicional, consistindo a garantia real na Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 4.13 abaixo, e garantia fidejussória na forma de Fiança.
- 4.6 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 76 (setenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de dezembro de 2027 ("Data de Vencimento").
- 4.7 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.8 *Quantidade de Debêntures Emitidas.* Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.
- 4.9 *Preço de Subscrição e Forma de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso, qualquer das Debêntures venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de início da

rentabilidade até a respectiva Data de Integralização.

- 4.10 *Atualização Monetária das Debêntures*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- 4.11 *Remuneração das Debêntures*: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento), das as taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”) acrescida de sobretaxa de 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

$spread = 2,3300$; e

n = número de dias úteis entre a do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo " n " um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.1. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.2. Se os fatores diários acumulados, considera-se-á o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.3. O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

4.11.5. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.6. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação em primeira e segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada pro rata temporis, a

partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.7.O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12 *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de dezembro de 2021, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 16 dos meses de Junho e Dezembro de cada ano até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

4.12.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento previsto na Escritura de Emissão.

4.13 *Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.* O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 7 (sete) parcelas anuais, consecutivas, devidas sempre no dia 16, de Dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 16 de Dezembro de 2021, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na 3ª (quarta) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	16 de Dezembro de 2021	6,0000%
2ª	16 de Dezembro de 2022	9,5700%

3ª	16 de Dezembro de 2023	12,94000%
4ª	16 de Dezembro de 2024	17,5700%
5ª	16 de Dezembro de 2025	13,1100%
6ª	16 de Dezembro de 2026	15,0900%
7ª	16 de Dezembro de 2027 – Data de Vencimento	100,0000%

4.14 *Local de Pagamento.* Os pagamentos que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Companhia, no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escrirador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no Estado do Rio de Janeiro, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16 *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18 *Repactuação.* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 *Publicidade.* Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no DOERJ e no jornal "Diário Comercial" ("Aviso aos Debenturistas"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.elera.com/transparencia), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.20 *Imunidade de Debenturista.* Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 *Classificação de Risco.* Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

4.22 *Cessão Fiduciária.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, será constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, a cessão fiduciária da conta de movimentação restrita de titularidade da Companhia mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada") (incluindo a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário decorrentes dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos pela Companhia na Conta Vinculada) ("Créditos Cedidos Fiduciariamente") pela qual, a partir da data prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, circularão recursos que vierem a ser recebidos pela Companhia de suas Controladas, a título de dividendos e juros sobre o capital próprio ("Cessão Fiduciária"), de acordo com o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária. Os Debenturistas, ao adquirem as Debêntures, confirmam sua ciência e concordância com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em especial com o fato de que os créditos a serem depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada são eventuais, futuros e incertos e, portanto, podem não ser suficientes para garantir o integral pagamento das Debêntures, isentando o Agente Fiduciário de qualquer reponsabilidade nesse sentido.

4.22.1 As disposições relativas à Cessão Fiduciária e à Conta Vinculada estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão, e serão compartilhadas entre os titulares das debêntures emitidas no escopo do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão da Companhia, celebrado em 11 de dezembro de 2019, ("Debenturistas 1ª Emissão") e os Debenturistas.

4.23 *Fiança.* Como garantia do fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as obrigações principais e acessórias das Debêntures, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, aceitando todos os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, e obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, nos termos dos artigos 818 e 822 do Código de Processo Civil, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra medida ("Fiança"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e direitos de exoneração de qualquer natureza, previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

4.23.1 A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas. A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Companhia venha a ter ou exercer em relação as suas obrigações, pagar no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento (observado o prazo de cura aplicável), na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração e Encargos Moratórios. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3.

4.23.2 A Fiadora desde já concorda e se obriga a (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor ao Escriturador, para pagamento aos Debenturistas.

4.23.3 A Fiadora renuncia, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às

obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

4.23.4 A Fiança entrará em vigor na data de assinatura desta Escritura, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, e permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações no Contratos de Cessão Fiduciária, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

4.23.5 No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.23.6 A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.23.7 A verificação da garantia fidejussória pelo Agente Fiduciário não contempla todo o passivo da Fiadora.

5. OBRIGAÇÕES RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (b) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Valor do Resgate Antecipado"), e (c) de prêmio, *flat*, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento de percentual do saldo do Valor Nominal Unitário ou de Remuneração, deverão ser desconsiderados dos cálculos após o seu pagamento os valores do percentual do saldo Valor Nominal Unitário e da Remuneração devidos naquela data para a apuração do prêmio), correspondente a:

- I. 1,00% (um por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre a Data de Emissão e 16 de agosto de 2022 (exclusive);
- II. 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra

entre 16 de agosto de 2022 (inclusive) e 16 de agosto de 2023 (exclusive);

- III. 0,70% (setenta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 16 de agosto de 2023 (inclusive) e 16 de agosto de 2024 (exclusive); e
 - IV. 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 16 de agosto de 2024 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).
- 5.1.1 O Resgate Antecipado Facultativo total seguirá, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos operacionais da B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado de tais Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.
- 5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Comunicação de Resgate Antecipado"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na cláusula 5.2.1, (ii) de prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2 *Amortização Extraordinária.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, inclusive, da Data de Emissão, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizados, acrescida da (b) Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Amortização Extraordinária, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada ("Valor da Amortização Extraordinária") e (c) de prêmio, *flat*, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária (observado que, caso a amortização extraordinária facultativa aconteça em qualquer data de pagamento de percentual do Valor

Nominal Unitário ou de Remuneração das Debêntures, deverão ser desconsiderados no cálculo após o seu pagamento, os valores do percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures e da Remuneração das Debêntures devidos e pagos naquela data para a apuração do prêmio), correspondente a:

- I. 1,00% (um por cento), caso a amortização extraordinária ocorra entre a Data de Emissão e 16 de agosto de 2022 (exclusive);
 - II. 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento), caso a amortização extraordinária ocorra entre 16 de agosto de 2022 (inclusive) e 16 de agosto de 2023 (exclusive);
 - III. 0,70% (setenta centésimos por cento), caso a amortização extraordinária ocorra entre 16 de agosto de 2023 (inclusive) e 16 de agosto de 2024 (exclusive); e
 - IV. 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), caso a amortização extraordinária ocorra entre 16 de agosto de 2024 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).
- 5.2.1 O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.
- 5.2.2 Caso a data da Amortização Extraordinária Parcial coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (c) da Cláusula 5.2. acima deverá ser calculado sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.
- 5.2.3 A Amortização Extraordinária das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária das Debêntures ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser amortizado, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na cláusula 5.2.1, (ii) de prêmio de Amortização Extraordinária; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

- 5.2.4 A Amortização Extraordinária seguirá, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos operacionais da B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento da Amortização Extraordinária das Debêntures será realizada por meio do Escriturador.
- 5.2.5 A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures.
- 5.3 *Oferta de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar uma oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser operacionalizada da seguinte forma:
- 5.3.1 A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com 30 (trinta) Dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (ii) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; que deverá ser um Dia Útil e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas.
- 5.3.2 Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido, de forma escrita, ao Agente Fiduciário com cópia para a Companhia, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado
- 5.3.3 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

- 5.3.4 O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido da (i) Remuneração calculada *pro rata temporis* e de encargos moratórios, se for o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate antecipado total e (ii) de eventual prêmio de resgate oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo.
- 5.3.5 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.3.6 O Resgate Antecipado Total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriurador.
- 5.3.7 A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Parcial ou Total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.
- 5.4 *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas **Error! Reference source not found.** a **Error! Reference source not found.**, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.**, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos, nos termos das Cláusulas **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.** (cada evento, um "Evento de

Inadimplemento").

6.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 :

- I. inadimplemento, pela Companhia ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- II. comprovação de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- III. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VII;
- IV. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes da Companhia, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso **Error! Reference source not found.** abaixo;
- V. (a) decretação de falência da Companhia, da Fiadora e/ou de Controladas Relevantes da Companhia; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia, pela Fiadora e/ou pelas Controladas Relevantes da Companhia; (c) pedido de falência da Companhia, da Fiadora e/ou de Controladas Relevantes da Companhia, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, da Fiadora e/ou de Controladas Relevantes da Companhia, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
- VI. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- VII. cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou

- incorporação de ações da Companhia ou da Fiadora ou qualquer outra espécie de reorganização societária possível envolvendo a Companhia ou a Fiadora (todos esses eventos, em conjunto, "Reorganização Societária"), exceto se
- (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) a Reorganização Societária não implicar na perda do Controle BAM e não resultar em um Efeito Adverso Relevante; ou
 - (c) pela Reorganização Societária envolvendo a incorporação da Fiadora na Companhia, a incorporação da Companhia na Fiadora ou a fusão da Companhia e da Fiadora, ainda que a Companhia não seja a sociedade sobrevivente de tal Reorganização Societária.
- VIII. redução de capital social da Companhia em montante individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) a cada exercício social, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) para a absorção de prejuízos.
- IX. vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada da Companhia (exceto Vista Alegre) (ainda que na condição de garantidora) (*cross acceleration*), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- X. não destinação, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.**;
- XI. alteração do objeto social da Companhia ou da Fiadora, conforme disposto em seus respectivos Estatutos Sociais vigentes na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de suas respectivas atividades principais;
- XII. questionamento, na esfera judicial, pela Companhia, pela Fiadora ou por qualquer Controlada da Companhia, da validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações

Garantidas; e

6.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula **Error! Reference source not found.**, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. inadimplemento, pela Companhia ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- II. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas são falsas, incorretas, enganosas ou, ainda, inconsistentes ou incompletas em quaisquer de seus aspectos materiais, em qualquer caso, na data em que foram prestadas;
- III. alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Companhia ou da Fiadora, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) se o Controle BAM permanecer inalterado, observado o disposto na Cláusula 6.1.1 item VII(c);
- IV. inadimplemento de qualquer Dívida Financeira da Companhia, da Fiadora e/ou qualquer Controlada da Companhia (exceto Vista Alegre), ainda que na condição de garantidora (*cross default*), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- V. protesto de títulos contra a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer Controlada da Companhia (exceto Vista Alegre) (ainda que na condição de garantidora) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta

milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da sua ocorrência, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que, o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má fé de terceiros, a(s) dívida(s) representada(s) por aquele título foi(ram) paga(s), garantida(s) ou contestada(s) por meio dos procedimentos adequados, o(s) protesto(s) foi(ram) sustado(s) ou cancelado(s) ou, ainda, se foi objeto de medida judicial que o(s) tenha(m) suspenso ou foram prestadas garantias em juízo;

- VI. inadimplemento, pela Companhia, Fiadora e/ou qualquer Controlada da Companhia (exceto Vista Alegre), de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa de natureza condenatória com exigibilidade imediata em face da Companhia, da Fiadora e/ou qualquer Controlada da Companhia (exceto Vista Alegre), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, exceto na hipótese de: (a) apresentação pela Companhia, pela Fiadora e/ou pela Controlada da Companhia em questão, conforme o caso, de garantia ao órgão prolator da decisão e/ou sentença, por qualquer meio (inclusive carta de fiança), sem a necessidade do efetivo desembolso do valor respectivo por conta dessa garantia prestada; e/ou (b) suspensão ou interrupção tempestiva da exigibilidade imediata de tal decisão e/ou sentença, por qualquer motivo, inclusive, sem limitação, obtenção de decisão com efeito suspensivo;
- VII. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que, de maneira isolada ou em conjunto, representem montante superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA consolidado da Companhia ou da Fiadora, conforme o caso, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; ou
 - (c) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ações ou

quotas de emissão da Vista Alegre; ou

- (d) caso o valor excedente de tais ativos que representem montante superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA consolidado da Companhia ou da Fiadora, conforme o caso, seja utilizado para amortização extraordinária das Debêntures nos termos da Cláusula 5.2;
- VIII. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição com relação à Companhia ou à Fiadora que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- IX. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Companhia esteja inadimplente com qualquer das obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- X. descumprimento, pela Companhia, pela Fiadora e/ou pelas Controladas da Companhia (exceto Vista Alegre), de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo aqueles relativos à proibição de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição ou, ainda, a danos ao meio ambiente, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- XI. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício das atividades da Companhia, da Fiadora e das Controladas da Companhia (exceto Vista Alegre), exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou emissão, ou por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou, ainda, cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- XII. descumprimento, pela Companhia, pela Fiadora e/ou pelas Controladas da Companhia (exceto Vista Alegre), da Legislação Anticorrupção;
- XIII. não observância, pela Companhia, do índice financeiro decorrente do quociente da divisão (i) do somatório da Dívida Financeira Líquida (conforme definido no Anexo I da presente Escritura de Emissão) consolidada da Companhia à Dívida Financeira Líquida consolidada da Fiadora e à Dívida Financeira Líquida do FIP

pelo (ii) somatório do EBITDA (conforme definido no Anexo I da presente Escritura de Emissão) consolidado da Companhia ao EBITDA consolidado da Fiadora e ao EBITDA do FIP, que deverá ser inferior a 4,0 vezes ("Índice Financeiro"), observado o disposto na Cláusula **Error! Reference source not found.** Uma vez realizada a Restruturação Societária de que trata a Cláusula **Error! Reference source not found.**, item VII(c), o Índice Financeiro passará a corresponder ao quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida consolidada da Companhia pelo EBITDA consolidado da Companhia.

- XIV. com relação às Controladas da Companhia que não se enquadrem na definição de Controlada Relevante (exceto Vista Alegre): (a) decretação de falência; (b) pedido de autofalência; (c) pedido de falência, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, caso resulte em um Efeito Adverso Relevante;

6.1.3 Para fins da Cláusula **Error! Reference source not found.**, inciso **Error! Reference source not found.**III:

- I. o Índice Financeiro deverá ser apurado pela Companhia anualmente e verificado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, inciso (ii), alínea (i) ("Data de Apuração"), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2021;
- II. caso, em determinada Data de Apuração, o Agente Fiduciário verifique o descumprimento do Índice Financeiro pela Companhia, a Companhia terá o direito ("Direito de Cura"), a qualquer tempo, durante o período entre a primeira data de publicação do edital da primeira convocação e a data prevista de realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.**, de aumentar o capital social da Companhia em dinheiro, de forma a dar cumprimento ao Índice Financeiro ("Valor de Cura"), o qual deverá ser recalculado pela Companhia e verificado pelo Agente Fiduciário, observado o seguinte ajuste *pro forma*: a Dívida Líquida deverá ser diminuída, exclusivamente para fins de determinar o atendimento do Índice Financeiro, incluindo a determinação do atendimento do Índice Financeiro ao final do respectivo exercício fiscal, por um valor igual ao Valor de Cura. Se, após concluir o recálculo acima descrito (mas, para evitar dúvidas,

não levando em conta qualquer pagamento imediato de endividamento da Companhia em relação ao mesmo), o requisito do Índice Financeiro for satisfeito, a exigência do Índice Financeiro será considerada satisfeita ao final do respectivo exercício fiscal, como se não houvesse o não atendimento do Índice Financeiro em tal data, e o não atendimento do Índice Financeiro será considerado sanado para os fins desta Escritura de Emissão;

- III. não obstante qualquer disposição em contrário, até a Data de Vencimento, o Direito de Cura não poderá ser exercido mais de 1 (uma) vez; e
- XIII. mediante o recebimento pelo Agente Fiduciário de uma notificação da Companhia de que pretende exercer o Direito de Cura ("Notificação de Intenção de Cura") até o 15º (décimo quinto) Dia Útil contado da primeira data de publicação do edital da primeira convocação para a respectiva assembleia geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.**, e desde que o Direito de Cura seja realizado nos termos aqui previstos, os Debenturistas não poderão exercer seu direito de vencer antecipadamente as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;

6.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula **Error! Reference source not found.**, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula **Error! Reference source not found.**, observadas as condições previstas nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável. Se a referida Assembleia Geral de Debenturistas:

- I. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- II. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso **Error!**

Reference source not found., o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

- III. não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da declaração do vencimento antecipado.

6.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, por meio da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.4.1. A Emissora deverá comunicar a B3 imediatamente após a declaração de vencimento antecipado comunicada pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

6.4.2. O pagamento a que se refere a Cláusula **Error! Reference source not found.** deverá ser realizado nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.**, item (ii).

6.4.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 acerca de tal acontecimento imediatamente após a sua ocorrência.

6.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Cessão Fiduciária, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Cessão Fiduciária, não sejam suficientes para quitar

simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA FIADORA

7.1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- (i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, ou por prazo maior, caso venha a ser autorizado pela CVM, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia");
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i) acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem, de forma explícita, o cálculo do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de verificação do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i)

acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu Estatuto Social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (iv) que seus bens foram mantidos assegurados os termos do inciso (vii) abaixo; e (v) que não foram praticados atos em desacordo com seu Estatuto Social;

(iii) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, informações financeiras, atos societários e organograma da Companhia (que deverá conter todas as suas Controladas) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(iv) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(v) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;

(vi) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(vii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário necessários ao desempenho de suas funções nos termos da regulamentação aplicável;

(viii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para arquivamento desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCERJA e o Cartório RTD Competente;

(ix) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA, uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCERJA e no Cartório RTD Competente;

- (x) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para registro do Contrato de Cessão Fiduciária ou para averbação do respectivo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária perante o(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos previsto(s) no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xi) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária ou do respectivo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado ou averbado, conforme o caso, em tal(is) cartório(s) de registro de títulos e documentos;
- (iii) cumprir, e fazer com que as Controladas (exceto Vista Alegre) cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (iv) cumprir, fazer com que as Controladas da Companhia cumpram, e envidar os melhores esforços para que os empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a celebrar contratos, previamente ao início de sua contratação; (c) não violar, fazer com que as Controladas da Companhia não violem, e envidar os melhores esforços para que os empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, não violem as Leis Anticorrupção; e (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
- (v) manter, assim como fazer com que as Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) manter, e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou emissão, ou por aquelas

- questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou, ainda, cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) manter, e fazer com que as Controladas mantenham seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
 - (viii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
 - (ix) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Depositário, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
 - (x) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
 - (xi) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4, inciso II;
 - (xii) notificar o Agente Fiduciário, na mesma data da convocação pela Companhia, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
 - (xiii) convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
 - (xiv) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado; e
 - (xv) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
 - (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso,

demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;

(iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;

(v) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358 (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;

(vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e

(viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos.

7.2. A Fiadora está adicionalmente obrigada a:

(i) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(ii) cumprir e envidar os melhores esforços para que os empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o

- integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a celebrar contratos, previamente ao início de sua contratação; (c) não violar e envidar os melhores esforços para que os empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício não violem as Leis Anticorrupção; e (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
- (iii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
 - (iv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou emissão, ou por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou, ainda, cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
 - (v) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado; e
 - (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao

cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o Contrato Social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou a veracidade das informações relativas à Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17, exceto pelas emissões a seguir;

Denominação da companhia ofertante:	Brookfield Energia Renovável S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Primeira / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	25.000 (vinte e cinco mil) debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real (Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios)
Data de emissão:	10 de setembro de 2018
Data de vencimento:	10 de setembro de 2023
Taxa de Juros:	113,40%DI (centro e treze inteiros e quarenta centésimos por cento) a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve.

Denominação da companhia ofertante:	São João Energética S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Primeira / Duas Séries
Valor da emissão:	R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real (Cessão Fiduciária de Recebíveis) e Garantia Fidejussória Adicional
Data de emissão:	16 de dezembro de 2019
Data de vencimento:	16 de dezembro de 2021
Taxa de Juros:	100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa DI acrescida de sobretaxa de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) a.a.
Inadimplementos no período:	Não Houve

Denominação da companhia ofertante:	Itiquira Energética S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Primeira / Única
Valor da emissão:	R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais)

Quantidade de valores mobiliários emitidos:	330.000 (trezentas e trinta mil) debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional. A Garantia Real é representada por alienação fiduciária de ações e quotas e cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de emissão:	15 de dezembro de 2020
Data de vencimento:	15 de junho de 2027
Taxa de Juros:	100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa DI acrescida de sobretaxa de 2,90% (dois inteiros e novena centésimos por cento) a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve.

e

(xiii) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, ou até sua substituição.

8.3. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a

qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.1 acima, inciso III, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17 ;

(vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;

(viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas **Error! Reference source not found.** e 12 abaixo; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

I. receberá uma remuneração:

- (a) de R\$12.000,00 (doze mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no dia 15 (quinze) do mesmo mês do primeiro pagamento, para os pagamentos devidos nos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
- (b) em caso de necessidade de realização de assembleias e/ou aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Companhia de "Relatório de Horas";
- (c) as parcelas indicadas nas alíneas (a) e (b) acima, serão atualizadas anualmente pelo IPCA a partir da data do primeiro pagamento da remuneração prevista na alínea (a), ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis* se necessário;
- (d) as parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRRF e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Atualmente o *gross-up* é de 9,65% (PIS 0,65%, COFINS 4,00%, ISS 5,0%);
- (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado

conforme a alínea (c) acima;

- (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

II. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da presente Emissão ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e outras que vierem a ser exigidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (b) extração de certidões em nome da Companhia;
- (c) despesas cartorárias para fins estritos da presente Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- (d) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando estritamente necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- (e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos relacionados à presente Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

- (f) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas para discussões de assuntos estritamente relacionados à presente Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e
- (g) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização, bem como assessoria jurídica aos Debenturistas, todos os quais para discussões de assuntos estritamente relacionados à presente Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

III. poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem os incisos I e II acima, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia

geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xix) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(ix) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

(x) examinar proposta de substituição dos bens dados em Cessão Fiduciária, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;

(xi) intimar a Companhia a reforçar a Cessão Fiduciária, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

(xii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe os bens objeto da Cessão Fiduciária ou o domicílio ou a sede da Companhia;

- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
- (xiv) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- (xv) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer e (b) daquela relativa à observância do Índice Financeiro;
- (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações relativas à Cessão Fiduciária e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xix) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo A à Resolução CVM 17 ;
- (xx) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xix) acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

(xxii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e

(xxiii) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.

8.6. No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17 , incluindo:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, executar a Cessão Fiduciária, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;

(iii) requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;

(iv) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

(v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

8.7. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela

Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.

8.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

(i) Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação.

9.2. As assembleias gerais de Debenturistas, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.**, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade

dos Debenturistas.

9.4. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.5. A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

9.6. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário com poderes específicos para tanto, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 0 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação.

9.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5 acima:

- i. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e,
- ii. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula **Error! Reference source not found.**; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) exclusão da Cessão Fiduciária; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a amortizações extraordinárias facultativas; (k) da criação de evento de oferta facultativa de resgate antecipado; ou (1) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

9.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

9.8. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de

Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DA FIADORA

10.1. A Companhia e/ou a Fiadora, conforme o caso, na Data de Emissão e a cada Data de Integralização, declara com relação a si que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Companhia e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas têm, conforme o caso, poderes societários e/ou outorgados para assumir, em nome da Companhia ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e

eficazes da Companhia e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta;

(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o Estatuto Social da Companhia ou da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito para o qual não tenha sido obtido o respectivo consentimento (waiver); (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito para o qual não tenha sido obtido o respectivo consentimento (waiver); ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia ou da Fiadora, exceto pela Cessão Fiduciária com relação à Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;

(vii) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e não ocorreu e não existe na presente data, qualquer evento de inadimplemento;

(viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e da Fiadora, conforme o caso, em observância ao princípio da boa-fé;

(ix) os documentos e informações a serem fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais serão verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que serão fornecidos e serão os relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(x) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia relativas aos

exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 representam, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xi) desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia, não houve qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xii) está, assim como as Controladas da Companhia estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou que cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) está, assim como as Controladas da Companhia estão, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) possui, assim como as Controladas da Companhia possuem, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que (a) estejam em processo tempestivo de renovação ou emissão, ou (b) estejam em discussão de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, e/ou, ainda, (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xv) cumprem, e a Companhia faz com que as Controladas da Companhia cumpram, e envidam os seus melhores esforços para que os seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, cumpram a Legislação Anticorrupção, bem como (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dá conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a contratar, previamente ao início de sua contratação; (c) não violou, as Controladas da Companhia não violaram, e, no seu melhor conhecimento, seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, não violaram as Leis Anticorrupção; e (d) comunicará aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e ao Agente Fiduciário, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;

(xvi) inexistente, inclusive em relação às as Controladas (exceto Vista Alegre) da Companhia, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, (i) que resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e

(xvii) inexistente qualquer situação de conflito de interesses que seja de seu conhecimento que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções nos termos desta Escritura de Emissão.

10.2. A Companhia e a Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam de forma solidária a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário pelos prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da comprovação da falsidade e/ou incorreção em qualquer aspecto de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia e a Fiadora obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, (i) os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e (ii) o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

11. DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Companhia todos os custos comprovadamente incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e da Cessão Fiduciária, incluindo publicações, inscrições, registros, inclusive perante a ANBIMA, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Banco Depositário, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos comprovadamente incorridos e estritamente relacionados à Emissão das Debêntures e à Cessão Fiduciária.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de

recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Companhia

São João Energética S.A.
Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach 200

Edifício Pacific Tower, Bloco 2, 4º andar, Jacarepaguá
22775-028 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Alexandre Caporal
Telefone: (21) 3543-2111
Correio Eletrônico: alexandre.caporal@elera.com

Com cópia para:

At.: Sr. Francisco Henrique Coelho Dalmeida
Telefone: (21) 3543-2448
Correio Eletrônico: francisco.almeida@elera.com

(ii) para a Fiadora:

Tangará Energia S.A.
Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach 200

Edifício Pacific Tower, Bloco 2, 4º andar, Jacarepaguá
22775-028 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Alexandre Caporal
Telefone: (21) 3543-2111
Correio Eletrônico: alexandre.caporal@elera.com

Com cópia para:

At.: Sr. Francisco Henrique Coelho Dalmeida
Telefone: (21) 2439-5107
Correio Eletrônico: francisco.almeida@elera.com

(iii) para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Centro
20050-005 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha
Sr. Matheus Gomes Faria
Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, na forma de aditamento assinado por todas as Partes, o qual deverá ser registrado na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

13.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera discricionariedade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

13.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13.7. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas

Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

13.8. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

14. LEI DE REGÊNCIA

14.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, da Segunda Emissão de São João Energética S.A., celebrado em 10 de agosto de 2021, entre São João Energética S.A., Tangará Energia S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas. Página 1/4.

SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A.

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli
Cargo: Diretor
CPF: 861.403.379-68

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira
Cargo: Diretor
CPF: 071.000.747-70

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, da Segunda Emissão de São João Energética S.A., celebrado em 10 de agosto de 2021, entre São João Energética S.A., Tangará Energia S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas. Página 2/4.

TANGARÁ ENERGIA S.A.

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli
Cargo: Diretor
CPF: 861.403.379-68

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira
Cargo: Diretor
CPF: 071.000.747-70

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, da Segunda Emissão de São João Energética S.A., celebrado em 10 de agosto de 2021, entre São João Energética S.A., Tangará Energia S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas. Página 3/4.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: Diretor
CPF: 606.744.587-53

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, da Segunda Emissão de São João Energética S.A., celebrado em 10 de agosto de 2021, entre São João Energética S.A., Tangará Energia S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas. Página 4/4.

Testemunhas:

Nome: Isis Paula Cerinotti Malhaes
CPF: 102.591.647-63

Nome: Leticia de Amorim Ramos
CPF: 019.909.950-20

ANEXO I – DEFINIÇÕES

São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM.

"Aviso aos Debenturistas" tem o significado previsto na Cláusula 4.19.

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável.

"BAM" significa a Brookfield Asset Management, Inc.

"Banco Depositário" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Banco Liquidante" significa Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12.

"Cessão Fiduciária" tem o significado previsto na Cláusula 4.22.

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula **Error! Reference source not found..**

"Conta Vinculada" tem o significado previsto na Cláusula 4.22.

"Contrato de Banco Depositário" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos (conforme aplicável), que tratará de todas as condições relativas à Cessão Fiduciária;

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, da São João Energética S.A.", entre a Companhia e o Coordenador Líder.

"Controlada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal Pessoa.

"Controlada Relevante da Companhia" significa cada uma das Controladas da Companhia cujo EBITDA, calculado de acordo com as mais recentes demonstrações financeiras auditadas de tal Controlada, represente mais do que 15% (quinze por cento) do EBITDA consolidado da Companhia no mesmo período conforme evidenciado pelas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia mais recentes; com exceção, em qualquer caso, da Vista Alegre que não poderão ser consideradas Controladas Relevantes da Companhia para fins desta Escritura de Emissão, ainda que atendam, em conjunto ou separadamente, ao critério acima.

"Controladora" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal Pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado no caso específico da BAM, o disposto no "Controle BAM", abaixo definido.

"Controle BAM" significa o controle político da BAM com relação a uma Pessoa, independentemente de sua participação, direta ou indireta, no capital social de referida Pessoa, conforme documentos comprobatórios aplicáveis do controle político da Pessoa pela BAM.

"Coordenador Líder" significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores

mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição.

"Créditos Cedidos Fiduciariamente" tem o significado previsto na Cláusula 4.13 acima.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Amortização das Debêntures" tem o significado previsto na Cláusula **Error! Reference source not found.**

"Data de Apuração" tem o significado previsto na Cláusula **Error! Reference source not found.**, inciso **Error! Reference source not found.**.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 4.1.

"Data de Início da Rentabilidade" tem o significado previsto na Cláusula 4.2.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 4.6.

"Data Limite de Colocação" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures" tem o significado previsto na Cláusula 4.12.

"Debêntures" significam as Debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das Pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" significam os titulares das Debêntures.

"Debenturistas 1ª Emissão" significam os titulares das Debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 7.1, inciso (i), alínea (i).

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de

cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Direito de Cura" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3, inciso **Error! Reference source not found..**

"Dívida Financeira" significa o somatório de qualquer valor devido, no Brasil e no exterior, no passivo circulante e no passivo não circulante, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; e (ii) passivos decorrentes de derivativos.

"Dívida Financeira Líquida" significa, com relação a qualquer Pessoa, com base nas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) de tal Pessoa, a Dívida Financeira de tal Pessoa, deduzida do somatório de caixa, equivalente de caixa aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários.

"Documentos das Obrigações Garantidas" significam, em conjunto, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Banco Depositário e eventuais aditamentos aos instrumentos referidos acima.

"DOERJ" significa Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

"EBITDA" significa, com relação a uma Pessoa, com base nas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) de tal Pessoa relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas, das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Instrução da CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012.

"Efeito Adverso Relevante" significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Companhia; (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e/ou (iii) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais das Controladas Relevantes da Companhia, consideradas de forma individual ou em conjunto, que resulte em qualquer dos eventos previstos nos itens (i) e (ii) acima.

"Emissão" significa a presente primeira emissão das Debêntures da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Emissora" significa a São João Energética S.A.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 4.16.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" significa Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.

"Fiadora" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 4.23.

"FIP" significa o Investimentos Sustentáveis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 20.748.867/0001-37.

"Índice Financeiro" tem o significado previsto na Cláusula **Error! Reference source not found.**, inciso **Error! Reference source not found.**III.

"Instrução CVM 358" significa Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 476" significa Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Resolução CVM 30" significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30.

"Investidores Qualificados" tem o significado previsto no artigo 12 da Resolução CVM 30.

"IPCA" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"JUCERJA" significa Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

"Legislação Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei 6.015" significa a Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Notificação de Intenção de Cura" tem o significado previsto na Cláusula **Error! Reference source not found.**, inciso **Error! Reference source not found.**

"Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, de prêmio de pagamento antecipado, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas e custos comprovadamente incorridos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Cessão Fiduciária.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula **Error! Reference source not found.**

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Período de Capitalização" tem o significado previsto na Cláusula 4.1.7.

"Pessoa" significa um indivíduo, uma sociedade de qualquer tipo ou natureza, uma associação, um fundo de investimento ou uma sociedade de fato ou sem personalidade jurídica.

"Primeira Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 4.2.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 4.11.

"Sobretaxa" tem o significado previsto na Cláusula 4.11.

"Sociedade Sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal Pessoa.

"Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).

"Valor da Amortização Extraordinária" tem o significado previsto na Cláusula 5.2.

"Valor de Cura" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3, inciso **Error! Reference source not found.**

"Valor do Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 5.1.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 4.7.

"Vista Alegre" refere-se às seguintes sociedades Controladas da Companhia, isoladamente

ou conjuntamente: (i) Geração Bioeletricidade Holding S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.012.353/0001-89; (ii) Geração Biomassa Vista Alegre I S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.180.940/0001-14, com filial situada na Fazenda Bom Retiro, s/nº, Zona Rural, UTE ROD 267, Parte A, Município de Maracaju, no Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79150-00, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.180.940/0002-03; e (iii) Geração Bioeletricidade Vista Alegre II S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.103.714/0001-00, com filial situada na Fazenda Bom Retiro, s/nº, Zona Rural, UTE ROD 267, Parte B, Município de Maracaju, no Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79150-00, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.103.714/0002-83.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F0D9-FED9-4B24-BF1F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F0D9-FED9-4B24-BF1F



Hash do Documento

DC6C3BC9573C65CC8A5C79EC6E4167285942D535938A2CFF3F8E58929E9E5E35

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2021 é(são) :

☒ Isis Paula Cerinotti Malhaes (Testemunha) - 102.591.647-63 em
10/08/2021 18:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Carlos Alberto Bacha (Parte) - 606.744.587-53 em 10/08/2021
17:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Carlos Gustavo Nogari Andrioli (Signatário) - 861.403.379-68 em
10/08/2021 17:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira (Signatário) - 071.000.747-
70 em 10/08/2021 17:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Leticia de Amorim Ramos (Testemunha) - 019.909.950-20 em
10/08/2021 17:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 10/08/2021 é(são) :

☒ Luiz Guilherme De Meneses Yuan - 029.404.140-09 em
10/08/2021 17:08 UTC-03:00

